



**PROCESSO Nº : 510335/2021**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**  
**EQUIPE TÉCNICA : MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA**

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela antiga Secex de Governo, contra a prefeitura Municipal, de Alto Paraguai, em virtude de irregularidades cometidas quanto a transparência na gestão fiscal pela ausência de realização de audiências, publicação e divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2020.

Após a análise de documentos e manifestação da defesa, a Equipe técnica concluiu que apesar dos argumentos parecerem razoáveis, principalmente as do Sr. Adair José Alves, o fato é que as audiências públicas foram realizadas com atraso, bem como as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal. Assim, não tendo como sanar os apontamentos feitos no Relatório Preliminar.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.



É o despacho e submeto a apreciação do Conselheiro Relator.

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de março de 2022.

*(Assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Marcelo Takao Tanaka**

*Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo*

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.